



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Presencial n. 01/2016

Processo Administrativo n. 370461/2016

Cuida-se de resposta a pedido de esclarecimento efetuado pela empresa VETOR SERVICES, feita através de endereço eletrônico.

A seguir, passamos a responder suas indagações.

- 1) Será obrigatório a apresentação da planilha de formação de custos junto com a proposta inicial ou será obrigatório somente depois de sagrar-se vencedor? No item 7.2.5 do Edital fala que: Na análise da exequibilidade, a planilha poderá ser corrigida/saneada, desde que o preço global seja exequível (suficiente para arcar com todos os custos da contratação) e não haja majoração do preço global ofertado. Entendemos que é obrigatório a apresentação da planilha no envelope de proposta de preços. Qual o entendimento de vossa equipe e do senhor pregoeiro?**

R: A planilha de formação de custos só será solicitada da empresa vencedora da etapa de lances. Esta terá o prazo de 48 horas para entregá-la. E sim, caso a planilha encontre inconsistência, poderá o pregoeiro preceder seu saneamento, sem contudo haver majoração do preço global ofertado.

- 2) No item 11.7.2 do Edital fala:**

11.7.2 Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social encerrado, já exigível e, apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Pois, conforme decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016 diz, tal registro de balanço e termos de abertura e encerramento do livro diário não se fazem mais necessário. Solicitamos que seja ratificado item do edital.

R: As regras para este item permanecem como solicitadas em edital, pois tal regra encontra-se respaldo legal.

3) A descrição do item 13.6.1 do Edital está em desacordo com o item 22 letra A do Termo de Referência:

O item 13.6.1 diz: Serão utilizando para tal: carrinho de varrição tipo "lutocar" com vassourão apropriado, pá, além de sacos plásticos em quantidade suficiente para a execução dos serviços. Para cada dupla de varredores, será exigido 01(um) carrinho de varrição, a quantidade mínima de pessoal é de 75 (setenta e cinco) agentes e 02 (dois) fiscais, além de uma varredeira de rua com operador e 04 (quatro) caminhão de carroceria de 16m³ com motorista.

R: Não será exigido Varredeira de rua, tal equívoco já foi sanado com o 1º adendo ao edital, que retirou a Varredeira.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

- 4) O item 13.8.1 do Edital e o item 22 letra B do Termo de Referência (CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS) falam em sua descrição da METODOLOGIA em roçagem. Entendemos que é errônea essa colocação de roçagem uma vez que o serviço é de CAPINAÇÃO MANUAL (como diz o item 13.7 e 13.7.1 do Edital e o item B do Termo de Referência em suas descrições) e não mecânica.

Solicitamos o devido esclarecimento quanto ao item para que o mesmo seja excluído da descrição do edital e não comprometa o entendimento para a elaboração dos custos da planilha.

R: A capinação e a roçagem consistem na retirada do mato e da terra com ferramentas adequadas, podendo ser manual ou mecanizado. Estes serviços devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material. CAPINA é o serviço de remoção de vegetação daninha desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, desobstruindo a drenagem rápida das águas pluviais, melhorando e otimizando a utilização de vias e áreas habitadas ou para cultivo. A ROÇAGEM é o serviço de corte de mato rasteiro semelhante à grama, ou maior, como os vários tipos de capim, bem como a PODA de arbustos e pequenas árvores, com finalidade estética.

A retirada destas matérias prevenirá contra entupimentos das bocas de lobo, ramais e galerias que, quando assoreadas, impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando assim a possibilidade de ocorrerem alagamentos. Portanto será mantido o item 13.8.1 do edital e o item 22 letra B do termo de referência.

- 5) O item 13.18.1 do Edital e o item 22 letra D do Termo de Referência (PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS COM TRANSPORTE DO MATERIAL PRODUZIDO) no que diz respeito ao DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS está solicitando junto com demais ferramentas ROÇADEIRAS. Gostaríamos de saber para qual finalidade seria essas roçadeiras uma vez que os serviços de poda não exigem tal equipamento e sim MOTO PODA (para galhos e arbustos).

R: Roçadeira, Moto Poda, aparador é tudo questão de sinônimo. Se pesquisar na rede mundial de computadores roçadeira para poda de arvores certamente encontrará muitas possibilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

6) Com relação aos aditamentos, o prazo de 01 ano conta-se de forma diferente para cada grupo de itens e com relação ao aditamento decorrente de dissídios, o edital prevê:

14.5.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Assim, acreditamos que, quando da contratação, a planilha vai estar fundamentada no último dissídio, assim, passado 01 ano do último dissídio (vigente na época da apresentação da proposta), poderá ser apresentado o pedido de repactuação.

Exemplo:

01/2016 - dissídio

04/2016 - apresentação da proposta

01/2017 - 1 ano após o último dissídio, possibilidade de repactuação.

R: Sim, veja o item 14.5.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2016.

(Original assinada)

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Elaborador do TR

(Original assinada)

Deivid Matos de Oliveira
Pregoeiro